



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado, na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo Instituto Ateneu, Instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, desde que referido Instituto permaneça devidamente credenciado por este Conselho.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU Nº 05521313/2019 | **PARECER Nº 0319/2020** | **APROVADO EM: 21.10.2020**

I – RELATÓRIO

Maria Angélica dos Santos, secretária escolar do Instituto Ateneu, mediante o processo nº 05521313/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado, na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo referido Instituto.

O Instituto Ateneu, unidade cadastrada no Censo Educacional sob o Código 23273437, tem sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, nesta capital, e fora credenciado para a oferta de cursos técnicos de nível médio nas modalidades Presencial e EaD, mediante o Parecer CEE/CESP nº 0163/2018, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Para avaliação do Plano de Curso e dos elementos operacionais fora designada, mediante a Portaria CEE nº 205/2019, publicada no D.O.E., em 23 de outubro de 2019, a enfermeira Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, especialista em Educação no Ministério da Saúde, mestre e doutora em Enfermagem,

Síntese dos aspectos avaliados pela especialista com seus respectivos conceitos:

ASPECTO AVALIADO	CONCEITO FINAL
Coordenador do curso	9,5 (ótimo)
Plano de curso	5,0 (ruim)
Corpo docente	9,5 (ótimo)
Instalações	10,0 (excelente)
Biblioteca	9,0 (ótimo)
Laboratórios	9,5 (ótimo)
Recursos audiovisuais	9,0 (ótimo)
Aspectos de inclusão social	9,5 (ótimo)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer n° 0319/2020

Providências necessárias para a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade EaD:

1. A especialista avaliadora considera que o Instituto Ateneu detém uma adequada infraestrutura física e corpo docente para ofertar o Curso Técnico em Enfermagem; porém, o Plano de Curso não está adequadamente estruturado para a modalidade EaD. Será necessário refazer referido Plano para atender às especificidades desta modalidade;
2. Como forma de melhor orientar o cumprimento desta diligência, recomendamos a adequação dos seguintes aspectos do referido Plano para atender às orientações da especialista avaliadora;
 - 2.1. Considerando que o Instituto Ateneu tem várias unidades de ensino, faz-se necessário incluir na identificação do curso a especificação da unidade de ensino e localização na qual serão desenvolvidas as atividades presenciais obrigatórias e citar a unidade anexa onde estão instalados os laboratórios específicos;
 - 2.2. Reformular a justificativa do curso com dados e informações sobre a demanda de formação de profissionais técnicos em enfermagem na modalidade EaD e a atualização do referencial normativo citado, especialmente, quanto ao Decreto n° 9.057/2017 e à Resolução CEE/CESP n° 466/2018;
 - 2.3. O Decreto n° 9.057/2017 e as alterações definidas pelo Decreto n° 9.235/2017 definem que a EaD é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios tecnológicos de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, dentre outros, e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos;
 - 2.4. O Art. 7º, § 3º, da Resolução CEE/CESP n° 466/2018, que regulamenta a oferta de educação profissional técnica de nível no âmbito do Sistema de Ensino do Ceará, determina que os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando ofertados na modalidade EaD, deverão explicitar, em seu Plano de Curso, suas especificidades nos termos de concepção de educação e currículo, sistema de comunicação empregado, material didático específico, composição da equipe multidisciplinar, sistema de tutoria, infraestrutura de apoio e demais exigências contidas na legislação específica sobre a oferta desta modalidade de ensino;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer n° 0319/2020

2.5. O Instituto Ateneu deverá especificar com maiores detalhes os regimes de ensino a serem adotados na modalidade EaD, corrigindo e especificando os respectivos regimes apresentados na página 13 do seu Plano de Curso;

2.6. No detalhamento da organização curricular faz-se necessário separar a carga horária teórica da prática e definir com maiores detalhes as atividades de aprendizagem a distância e as atividades presenciais obrigatórias que serão desenvolvidas em cada componente curricular, de forma a registrar o compromisso de cumprimento de cinquenta por cento de atividades presenciais exigidas pela legislação específica da educação profissional técnica para os cursos na área de Saúde;

2.7. Assegurar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência, não apenas nas dependências físicas, mas, também, nos ambientes virtuais de aprendizagem;

2.8. Especificar no Plano de Curso os locais onde serão desenvolvidas as atividades presenciais, (tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e laboratoriais e defesas de trabalhos), quando previstos no projeto pedagógico do curso, especificamente, quanto ao estágio curricular supervisionado. Apresentar os convênios celebrados com empresas e instituições provedoras de estágios;

2.9. Considera-se boa prática a oferta de um Módulo introdutório de orientação para os alunos para a navegação no ambiente virtual e para as atividades de aprendizagem a distância;

2.10. É importante que um curso ofertado na modalidade EaD promova a necessária flexibilidade dos espaços e tempos de aprendizagem, descrevendo em seu Plano as atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas e as estratégias de interatividades necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem;

2.11. Outro aspecto de relevância diz respeito à formação inicial e continuada dos docentes para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem na modalidade EaD;

2.12. Compreendemos que o Instituto Ateneu tem experiência na oferta de educação a distância e que poderá cumprir, adequadamente, as diligências apresentadas estabelecendo-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento deste despacho, nos termos da Portaria CEE n° 097/2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0319/2020

II – Da análise do Plano de Curso e do cumprimento das diligências

O Instituto Ateneu, mantido pela CV&C Cursos e Treinamentos Ltda, em resposta às diligências recomendadas pela CESP/CEE, cadastrou novo Plano de Curso para o curso Técnico em Enfermagem na modalidade EaD no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), em 28 de setembro de 2020 cujo atendimento das correções e adequações para essa modalidade é objeto da presente análise.

As atividades de aprendizagem prática serão desenvolvidas nos laboratórios de sua unidade anexa, localizada na Rua Manoel Arruda, nº 70, Bairro Messejana, conforme fora explicitado na identificação do curso.

O Instituto Ateneu reformulou a justificativa inicialmente apresentada, citando a legislação vigente, porém, manteve, ainda, citações de normas já revogadas; destacou dados e informações, na grande maioria, de natureza qualitativa, sobre a demanda de formação de profissionais técnicos em enfermagem na modalidade EaD, incluindo uma abordagem específica para a justificativa da oferta do Curso Técnico em Enfermagem nessa modalidade.

O Plano de Curso está estruturado em doze itens: 1. Identificação do curso; 2. Justificativa e objetivos; 3. Requisitos de acesso; 4. Perfil profissional de conclusão; 5. Organização curricular, 6. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; 7. Critérios e procedimentos de avaliação; 8. Biblioteca, instalações e equipamentos; 9. Perfil do pessoal docente e técnico; 10. Certificados e diplomas emitidos; 11. Projeção do número de turmas e alunos matriculados e 12. Aspectos de inclusão social e atendimento apropriado para estudantes com deficiência.

Esse Instituto não detalhou as especificações do regime de ensino adotado, uma vez que trata de oferta de formação em EaD e que, por ser na área da Saúde, tem exigência de cumprimento de metade de carga horária formativa em atividades presenciais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0319/2020

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
(Modalidade EaD)

MÓDULO I			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL
Anatomia e Fisiologia Humana	60	40	100
Noções de Primeiros Socorros	36	24	60
Introdução ao Sistema de Saúde Pública – EaD	0	30	30
Fundamentos do Cuidado Humano e Biossegurança	60	40	100
Introdução à Farmacologia	48	32	80
Informática Aplicada – EaD	0	30	30

MÓDULO II			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL
Ética em Enfermagem e Legislação	24	16	40
Semiotécnica Aplicada à Enfermagem	60	40	100
Saúde Mental – EaD	0	60	60
Saúde do Adulto	60	40	100
Enfermagem em Emergência	36	24	60
Doenças Infecciosas	24	16	40

MÓDULO III			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL
Saúde da Mulher	42	28	70
Saúde da Criança	42	28	70
Saúde Coletiva	42	28	70



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer n° 0319/2020

MÓDULO III			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL
Saúde do Idoso – EaD	0	60	60
Paciente Crítico	36	24	60
Centro Material, Esterilização e Tratamento Cirúrgico	42	28	70

TOTAL DE AULAS PRESENCIAIS / PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	612	34%
TOTAL DE AULAS VIRTUAIS	588	32,7%
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	600	33,3%
TOTAL	1800 h	100%

Conforme apresentado em seu Plano de Curso, para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, o Instituto Ateneu celebrou convênio com as seguintes empresas/instituições: Centro de Estágio, Centro e Capacitação e Estágio (CCE), Instituto de Desenvolvimento Profissional e Recursos Humanos Ltda., Prefeitura Municipal de Aquiraz, Escola Cearense de Oftalmologia, Multiclínica Fortaleza, Hospital Batista Memorial, Fisios Saúde e Bem Estar, APAE, Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – CEU. O aluno estagiário será acompanhado por Weydton José de Sousa Lopes e pelo supervisor técnico da empresa concedente.

O Instituto Ateneu conta com um núcleo de educação a distância que utiliza o *Moodle* para suporte gerencial e para as atividades de aprendizagem a distância. O desenvolvimento das atividades de aprendizagem conta com o suporte de materiais digitais em vários formatos ofertado no ambiente virtual, e os alunos contam com material impresso para cada componente curricular produzido para atender às especificidades da educação a distância.

Há uma equipe multidisciplinar de profissionais de diferentes TICs, conforme o projeto do curso. Essa equipe integra profissionais de diferentes áreas do conhecimento, sendo responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0319/2020

A tutoria da EaD do Instituto Ateneu está organizada em duas modalidades: EaD e Presencial, considerando a atuação dos tutores mediadores e *on line* e dos tutores presenciais. Os tutores mediadores e *on line* atuam a distância, mediando a construção do conhecimento com acadêmicos que se encontram, geograficamente, distantes. A tutoria a distância ocorre por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), especificamente nos fóruns de discussão, nas atividades dissertativas, por telefone, *E-mail*, *chats*, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei nº 9.394/1996; a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; a Resolução CEE nº 466/2018, que complementa estas diretrizes no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, o Decreto Federal nº 9.057/2017 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado, na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo Instituto Ateneu, Instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, desde que essa Instituição permaneça devidamente por este Conselho.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0319/2020

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2020.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE